



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 2.224 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

**“Altera a Lei Municipal nº 1.964, de
26 de março de 2013.”**

O **PREFEITO DE RIO BRANCO – ACRE**, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art.1º, o §1º do art. 2º, o §2º do art. 3º e caput do art. 4º, todos da Lei Municipal nº 1.964, de 26 de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Para propiciar a redução do valor da passagem pago pelos usuários dos ônibus do sistema de transporte coletivo urbano de Rio Branco, fica o Município de Rio Branco autorizado a subvencionar até 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa vigente do estudante e até 10% do valor da tarifa vigente para os demais usuários.

Art. 2º ...

§1º Compete à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, a apuração e indicação do número de usuários beneficiados e do montante devido a cada empresa de transporte coletivo.

Art. 3º ...

§2º A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS enviará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ao vencido, demonstrativo da quantidade de usuários beneficiados e dos valores que devem ser compensados.

Art. 4º O valor e o percentual da subvenção serão definidos pelo mesmo Decreto Municipal que fixar as novas tarifas do transporte coletivo urbano.”

Art. 2º A ementa da Lei Municipal nº 1.964, de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a subvencionar o valor da passagem de ônibus e dá outras providências.”

Art. 3º Ficam revogados os incisos I, II, e III do §4º, o §4º todos do art. 3º; e os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 1.964, de 26 de março de 2013.

Art. 3º...

(...)

§4º (REVOGADO)

I - (REVOGADO)

II - (REVOGADO)

III - (REVOGADO)

Art. 4º ...

(...)

§1º (REVOGADO)

§2º (REVOGADO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 22 de fevereiro de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis, 56º do Estado do Acre e 134º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

